



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

DECRETO N° 2664/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para escolha de diretores e vice-diretores de escola, previsto no Decreto n.º 2663/2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando interesse público, a oportunidade e conveniência, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de escolha de professor (a) para o cargo de Diretor(a) e Vice - Diretor (a) Escolar nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul/RS, de acordo com o Decreto n.º 2663/2024.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste decreto o processo de escolha do diretor e vice-diretor nas escolas indígenas, o qual será conduzido e realizado pela comunidade indígena, nos termos da Convenção n.º 169 da OIT – organização internacional do trabalho – sobre Povos Indígenas e Tribais, de 07 de junho de 1989, sendo o resultado deste processo de escolha comunicado pela liderança indígena.

Art. 2º A seleção de Diretores (as) e Vice-Diretores (as), através de chapa, de unidades educacionais da rede municipal de ensino de Benjamin do Sul, deverá seguir as etapas abaixo, com procedimentos definidos em edital específico publicado pela SMEC.

Art. 3º O processo de seleção e habilitação de interessados (as) a Diretores (as) e Vice - Diretores (as) de unidades educacionais da rede municipal de ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica a partir de critérios de méritos e desempenho necessários ao exercício do cargo de Direção, contando com a participação de segmentos da comunidade escolar, através da participação de algumas das instâncias colegiadas da gestão municipal de educação e da gestão escolar municipal.

Art. 4º Os professores interessados deverão apresentar a inscrição de suas chapas, observando que os interessados devem atender, sob pena de indeferimento da inscrição, os seguintes critérios mínimos de competência técnico-pedagógico, que demonstram mérito e desempenho necessário ao exercício das respectivas funções:

- I – ser membro efetivo do Magistério Público Municipal;
- II – ter titulação de nível superior;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

III – ter experiência em regência de classe de pelo menos 02 (dois) anos;

IV – estar lotado na escola, pelo menos 1 ano, em que for interessado para a função de Diretor ou Vice-Diretor;

V - não ter sanção administrativa no último ano;

VI – não ter ação judicial, de qualquer natureza, em trâmite contra o Município de Benjamin Constant do Sul;

VII – ter efetividade de no mínimo 95% no último ano letivo;

Parágrafo único: As inscrições serão realizadas perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O mandato de Diretor e Vice-Diretor é de 02 (dois) anos, a contar da posse, que se dará em 01 de janeiro do ano subsequente do processo de escolha.

Art. 6º A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas em edital próprio, das quais não poderá, o interessado, alegar desconhecimento.

Art. 7º Ao se inscrever no presente processo de seleção, o interessado declarará, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das presentes normas e instruções estabelecidas no inteiro teor do edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º Não serão aceitas inscrições por via postal, e-mail, ou outro meio não previsto em edital próprio, nem em caráter condicional.

Art. 9º A não comprovação dos requisitos de inscrição ensejará a eliminação da chapa, ainda que tenha sido provocado por equívoco do interessado e independente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. O interessado inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas, sob as penas da lei.

Art. 10. A votação se dará em dia útil, pelo turno da manhã, a ser especificado em edital, mantendo-se as urnas abertas nas respectivas unidades escolares.

Art. 11. Poderão votar:

I – os professores da respectiva unidade escolar, independente do vínculo efetivo ou contratado;

II – os servidores da Secretaria Municipal de Educação;

III – o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV – o presidente e vice-presidente do Conselho do CAS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

V – o presidente e vice-presidente do Conselho da Alimentação Escolar;

VI – os membros titulares e suplentes do Círculo de Pais e Mestres – CPM – da respectiva unidade escolar;

Parágrafo único. Ninguém terá direito à mais de um voto, ainda que acumule funções, por exemplo, seja professor e membro do Círculo de Pais e Mestres – CPM.

Art. 12. O voto será direto e secreto, mediante cédulas de papel, que serão depositadas nas respectivas urnas.

Art. 13. No local de votação haverá uma urna específica que receberá as cédulas.

Parágrafo único. O eleitor deverá assinar a lista de presenças da urna em que votar na respectiva escola.

Art. 14. No período em que a urna estiver aberta, deverá haver, pelo menos, dois (2) membros da Comissão Escolar de Escolha.

§ 1º Durante o decorrer do dia, os membros da mesa podem ser substituídos por suplentes, desde que haja o registro em ata.

§ 2º Competirá à Comissão Escolar de Escolha garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada eleitor.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Comissão Escolar de Escolha poderá intervir nos trabalhos, sob pretexto algum.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Escolar de Escolha os interessados, seus cônjuges ou companheiros, parentes até o 2º grau.

Art. 15. A Comissão Escolar de Escolha deverá exigir do eleitor, no ato da votação, a apresentação de documento com foto, ou documento digital expedido pelo site governamental (gov.br) o qual comprove a sua identificação.

Art. 16. A Comissão Escolar de Escolha será nomeada pelo Executivo Municipal com três membros titulares e três membros suplentes.

Art. 17. A Comissão Escolar de Escolha promoverá a abertura da urna, a conferência e contagem dos votos, registrando o resultado em ata.

Art. 18. O Prefeito Municipal dará posse aos escolhidos, após a publicação do ato de nomeação, que deverá ser realizado até o último dia do ano em que foi realizado o processo de escolha.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se